



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Projeto Câmara nas Escolas no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Monlevade, o Projeto Câmara nas Escolas, de caráter voluntário, a ser realizado anualmente, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de João Monlevade e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do projeto:

I - aproximar e qualificar a interlocução do Poder Legislativo com a comunidade local, levando informações a todos os cidadãos, sobre as funções do Poder Legislativo na esfera municipal;

II - ampliar as formas de conhecimento das leis de forma didática, pedagógica e descontraída, de maneira que todo cidadão saiba seus direitos e deveres em especial com relação ao município;

III - integrar crianças e adolescentes ao sistema político-legislativo e estimular o interesse pelas atividades desempenhadas pelos Vereadores;

IV - despertar na criança e no adolescente, consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

V - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

VI - criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 3º Em cumprimento ao que dispõe esta Resolução, a Mesa Diretora fará realizar apresentações didáticas e pedagógicas como cursos, palestras, seminários, peças teatrais abertos à comunidade estudantil, em que sejam apresentados temas pertinentes aos objetivos específicos do projeto.

Parágrafo único. Para melhor execução do projeto poderá também ser editada cartilha, ou outro material impresso para distribuição aos estudantes.

Art. 4º Compete à Câmara Municipal a coordenação geral do programa, de que trata esta Resolução, podendo para tanto, realizar as despesas necessárias à sua consecução, firmar



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

convênios ou parcerias, contratar bens ou serviços com pessoas físicas ou jurídicas entre outras que se fizerem necessárias à execução dos projetos institucionais, observando-se a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

Art. 5º A Câmara realizará reunião com as diretoras das escolas para orientações sobre o Projeto Câmara nas Escolas e agendamento das visitas.

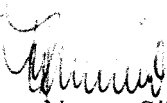
Art. 6º A Mesa Diretora designará comissão para coordenar e acompanhar os trabalhos e execução do Programa Câmara nas Escolas, composta por 3 (três) servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à comissão mencionada no *caput* apresentar à Mesa Diretora sugestões para aperfeiçoamento do projeto, bem como avaliar a execução do projeto após seu término.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 2013, na rubrica 01.01.01.01.031.0002.2002 – Incentivo do Estudante ao Legislativo, e posteriormente na rubrica que vier substituí-la.

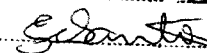
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 5 de setembro de 2013.


Guilherme Nasser Silvério
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 6/9/2013.


Secretaria